LEI Nº 1.395, DE 03 DE DEZEMBRO 1980.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

~~***AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMNETAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***~~

~~Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte lei:~~

~~**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito suplementar da importância de Cr$ 3.087.000,00 (três milhões, oitenta e sete mil cruzeiros), para suplementação das dotações abaixo:~~

03070202	002	Gabinete do Prefeito	
3.1.2.0	07	Material de Consumo	80.000,00
03070202	003	Gabinete do Prefeito- Junta A. Militar	
3.1.2.1	12	Vencimentos e vantagens	5.000,00
03070232	005	Gabinete do Prefeito- Divulg. Oficial	
3.1.1.1	18	Vencimentos e vantagens	15.000,00
3.1.3.0	20	Serviços de terceiros e encargos	10.000,00
1653632	006	Gabinete do Prefeito- Turismo	
3.1.1.1	24	Vencimentos e vantagens	11.000,00
03070212	007	Diretoria de Administração	
3.1.1.1	27	Vencimentos e vantagens	140.000,00
3.1.3.0	29	Serviços de terceiros e encargos	50.000,0
3.1.2.0	31	Equipamento e material permanente	100.000,00
08080212	008	Diretoria de Finanças- Adm. Geral	
3.1.1.1	32	Vencimentos e vantagens	5.000,00
08080302	009	Diretoria de Finanças- Tributação	
3.1.1.1	37	Vencimentos e vantagens	130.000,00
0160972	11	Abastecimento – Matadouro Municipal	
3.1.1.1	47	Vencimentos e vantagens	38.000,00
0171042	012	Agricultura - reflorestamento	
3.1.1.1	52	Vencimentos e vantagens	5.000,00
1221121	014	Comunicação – Comunicação postal	
3.1.1.1	56	Vencimentos e vantagens	46.500,00
1221372	015	Comunicação – Telecomunicações	
3.1.1.1	58	Vencimentos e vantagens	10.000,00
8442031	017	Dir. Educação – 1º Grau-CNAE	
3.2.2.1	63	Subvenção CNAE	30.000,00
8442012	017	Dir. Educação – 1º Grau- Adm. Geral	
3.1.1.1	65	Vencimentos e vantagens	65.000,00
8421882	18	Dir. Educação – 1º Grau- Ensino Regular	
3.1.1.1	70	Vencimentos e vantagens	385.000,00
8482472	025	Cultura – Difusão cultural	
3.1.1.1	80	Vencimentos e vantagens	11.000,00
10070212	27	Diretoria de obras – Adm. Geral	
3.1.1.1	85	Vencimentos e vantagens	5.000,00
10603252	029	Diretoria de Obras – Limpeza Pública	

3.1.1.1	88	Vencimentos e vantagens	317.000,00
10603252	030	Diretoria de Obras – Serviços funerários	
3.1.1.1	93	Vencimentos e vantagens	13.000,00
10603282	032	Diretoria de Obras –Parques e Jardins	
3.1.1.1	101	Vencimentos e vantagens	139.000,00
03754282	035	Saúde – Assist. Médica sanitária	
3.1.1.1	115	Vencimentos e vantagens	13.500,00
03764482	037	Saneamento – Saneamento geral	
3.1.1.1	120	Vencimentos e vantagens	100.000,00
15814862	038	Assistência – Assis. Social Geral	
3.1.9.0	127	Diversas despesas de custeio	60.000,00
05824952	040	Assistência e Previdência - Previdência	
3.2.5.1	131	Inativos	72.100,00
3.2.5.2	132	Pensionista	46.100,00
05844942	041	Assistência e Previdência - PASEP	
3.2.8.0	131	Contribuição empregador	10.000,00
05824922	039	Previdência - Prev. Social Geral	
3.1.1.3	128	Obrigações patronais	380.000,00
106880212	42	Div. Municipal Estradas de Rodagem	
3.1.1.1	134	Vencimentos e vantagens	500.000,00
3.1.2.0	135	Material de Consumo	250.000,00
3.1.3.0	136	Serviços de terceiros e encargos	50.000,00
		TOTAL	3.092.200,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, são provenientes do excesso de arrecadação e anulação parcial e/ou total das seguintes verbas:

Excesso Real Líquido de Arrecadação			2.600.000,00
03070232	005	Gabinete do Prefeito- Divulg. Oficial	
3.1.2.0	22	Equipamento e material permanente	30.000,00
08080322	010	Diretoria de Finanças- Contabilidade	
3.1.1.1	42	Vencimentos e vantagens	60.000,00
06003252	029	Diretoria de Obras –Limpeza pública	
4.1.2.0	92	Equipamento e material permanente	23.200,00
5820331	010	Previdência – Dívida interna	
4.2.6.6	129	Juros da dívida pública	194.000,00
4.3.5.0	130	Amortização dívida pública	145.000,00
06880212	42	Div. Municipal Estradas de Rodagem	
3.1.2.0	137	Equipamento e material permanente	40.000,00
		TOTAL	3.092.200,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Alegre (ES), 03 de dezembro de 1980.

ANTÔNIO LEMOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.